



LEGISLAÇÃO GREVISTA NO BRASIL DE 1930 A 1937

Lucimar Avelino da Silva¹

RESUMO

Esta pesquisa tem como objetivo discutir algumas questões a respeito da legislação grevista no Brasil a partir da Revolução de 1930 até a implantação da ditadura varguista em 1937. A partir de uma análise crítica da bibliografia sobre o tema e de matérias de jornais do período em questão, pretende-se contribuir para uma maior compreensão crítica da história do direito de greve no Brasil, seus desdobramentos, seus sujeitos, a imagem social do grevista e a relação com o Estado. Ressalte-se a importância desta pesquisa tendo em vista a atemporalidade do tema, pois a luta por melhores condições de trabalho é uma constante em nossa História, e algo com o qual nos deparamos diariamente.

Palavras-chave: greves, Getúlio Vargas, Brasil.

INTRODUÇÃO

O direito de greve no Brasil só foi constar na constituição em 1946. Antes disso sua prática era considerada um delito, uma ameaça a ordem pública e seus participantes chegavam a ser presos. Isso se deveu em muito as condições históricas, sociais, econômicas e políticas do Brasil. A trajetória do direito de greve no Brasil é semelhante ao ocorrido no restante dos países, claro que com suas especificidades, passando de Delito a direito.

Conhecer um pouco da trajetória do direito de greve no Brasil e sua repercussão entre os anos de 1930 e 1937 são o intuito dessa pesquisa. Pois pretende contribuir para uma maior compreensão das lutas trabalhistas em nossa sociedade.

O DIREITO DE GREVE

Segundo Castro (1986) os primeiros movimentos de paralização dos trabalhadores tiveram início ainda no mundo antigo: Tebas, 2100 a.C.; Roma 493 a.C.; Fenícia. Na era cristã ele cita na Normandia em 977 e Bretanha em 1008. Na França durante o século XVI ocorrerão várias paralizações que eram denominadas tric. Somente a partir do século XIX

¹ Aluna do curso de especialização em História do Brasil Contemporâneo da FUNESO e professora da Escola Estadual Saturnino de Brito. E.mail: luci_avelino79@hotmail.com

essas cessações do trabalho serão denominadas de greve. A origem do termo greve para designar cessação do trabalho, se confunde com a Place de Grève, praça de Páris onde se reuniam trabalhadores em busca de emprego e trabalhadores insatisfeitos.

De acordo com Leite (1988) a greve, enquanto instrumento de luta dos trabalhadores por melhores condições no ambiente de trabalho, se generalizou após o advento do modo de produção capitalista, este, marcado por uma contradição entre os trabalhadores e seus empregadores. Para castro (1986) elas emergem de forma mais regular e repetida no sistema capitalista, onde os trabalhadores são homogeneizados em assalariados.

Para alcançar seu objetivo final, o lucro e a acumulação de capital, o empregador utiliza formas de exploração da força de trabalho do empregado, sem preocupar-se com as necessidades do trabalhador. Para Leite (1988) ao mesmo tempo em que os capitalistas tentam aprofundar a exploração dos trabalhadores, estes, buscam novas formas de luta contra os efeitos desse processo, sendo a greve, uma dessas formas.

Duarte Neto (1993) corrobora esta afirmação dizendo que “enquanto inexistente a liberdade de trabalho, não se pode falar em movimento grevista”, para ele, os movimentos anteriores de reivindicações dos trabalhadores não podem ser considerados grevistas, pois ocorreram em momentos históricos onde não havia liberdade de trabalho, como no escravismo e no feudalismo. De acordo com este autor, somente com o advento da revolução industrial e com a revolução francesa é que se passou a perceber os antagonismos entre o trabalhador e o empregador. Enquanto a revolução industrial mostrou ao trabalhador a concretude desse antagonismo: o industrial busca desenfreadamente o lucro e o operário quer somente melhorar sua condição de vida; a revolução francesa proporcionou aos operários uma primeira consciência de classe.

O sistema capitalista buscou garantir a submissão dos trabalhadores através de uma rígida disciplina de trabalho e normas de comportamento, a fim de obter o controle completo do processo produtivo. Exemplos deste controle são a especialização do trabalho, no qual o trabalhador só participa de uma etapa da produção, desconhecendo o processo total do produto, gerando uma desqualificação do trabalho e uma maior dominação sobre o trabalhador; a racionalização das tarefas a fim de conciliar tempo com rendimento evitando perda de capital; a competição instaurada no emprego, por parte do empregadores, entre os trabalhadores, que acaba por individualizar a força de trabalho e dividir os trabalhadores. (LEITE, 1988)

A greve torna-se então uma forma de luta instrumental e extrema dos trabalhadores, “consistindo na cessação coletiva, combinada e voluntária do trabalhador por iniciativa dos trabalhadores rompendo a relação funcional habitual entre patrão e empregado, com objetivo de terem atendidas reivindicações não satisfeitas” (CASTRO, 1986, p. 13)

Para Castro (1986), com a negação do exercício de sua força de trabalho na greve, o trabalhador rompe a natureza da relação de trabalho sob o regime capitalista, apossando-se da sua força de trabalho e do seu próprio domínio, consistindo aí a essência da greve. O trabalhador passa de objeto a sujeito de suas ações.

Tendo a compreensão do processo de trabalho no qual está inserido, a greve pode ser entendida como um momento de liberação da opressão. Os trabalhadores emergem como seres de vontades próprias, cessando o isolamento e se unindo no processo de luta, constituindo-se em sujeitos coletivos responsáveis por seu destino e por sua própria história. (LEITE, 1988)

Até meados do século XIX, a interrupção das atividades para reivindicar melhorias no trabalho, era tratada como delito contra a ordem pública que tinha fins econômicos e políticos reprováveis e reprimida pelo código penal. De 1860 em diante as greves deixam de ser consideradas delito, mas ainda não são reconhecidas enquanto direito do trabalhador. A partir do século XX os países europeus reconhecem esse direito do trabalhador. Hoje todos os países democráticos do mundo veem a greve como um direito do trabalhador, embora, em alguns países, o direito exista com algumas restrições. (LEITE, 1988)

No Brasil o direito de greve só é reconhecido em 1946. “Nos termos do significado mais consagrado que a palavra greve possui mundialmente (...) isso só se deu aqui no início do século XX” (CASTRO, 1986, p. 46). As greves brasileiras em sua formação foram marcadas por vários elementos estrangeiros, pela formação da burguesia e do proletariado e por uma classe dominante conservadora e violenta, que dificultou o reconhecimento de tal direito.

No código penal de 1890 era considerado um delito o abandono do trabalho. Na Constituição de 1891 é permitido o direito de associação e reunião de todos os cidadãos. Em 1903 esse direito se estende aos trabalhadores da agricultura e em 1907 à todos os trabalhadores. Em 1919 é criado um decreto para a elaboração de uma legislação trabalhista (Decreto-lei 19.770/1931). Em 1934 são consagrados alguns direitos trabalhistas. Até 1937 as constituições não se referiam ao assunto e as greves eram tidas como delito. As penas para



quem fazia greve eram em geral: demissão, proibição de exercer cargos representativos de classe, multas para as associações e prisão para os dirigentes, no caso dos estrangeiros, eles corriam o risco de serem expulsos do país. Em 1937 elas foram consideradas proibidas e consideradas crime.

SOCIEDADE E TRABALHADORES DA PRIMEIRA REPÚBLICA AO ESTADO NOVO

A demora da criação de uma legislação grevista no Brasil se deve, em muito, as condições históricas que proporcionaram uma organização política e social no Brasil que não atendia aos interesses das classes menos favorecidas.

A sociedade brasileira na primeira república estava organizada socialmente segundo os interesses do setor agrário-exportador, voltado para a produção de café, sendo representada por setores da burguesia paulista e mineira. Burguesia esta, que dependia dos grandes centros consumidores internacionais para se manter e que dominava o cenário político através de esquemas de fraudes e manipulações no processo eleitoral. O voto não era obrigatório, nem secreto, e, a maioria dos eleitores via-se coagida a votar nos candidatos dos chefes políticos locais. Além desta manipulação do voto, ocorriam falsificações de atas, em relação a votos de mortos e de estrangeiros. (FAUSTO, 1978)

O quadro social da República Velha era caracterizado pelos seguintes agentes: proprietários de terra, classes médias urbanas, massas rurais e proletariado industrial, formado, inicialmente, por imigrantes. “A classe dominante na república velha foi a dos grandes latifundiários, especialmente a dos plantadores de café” (FAUSTO, 1978, p. 38). A dominação política dos latifundiários era assegurada através de eleições fraudulentas e de mecanismos de coerção sobre a população.

Durante a república velha ocorreram alguns movimentos sociais no campo, que, segundo Fausto (1978) podem ser divididos em três grupos: 1. Os que combinaram conteúdo religioso com carência social (Canudos e o movimento em torno do padre Cícero); 2. Os que combinaram conteúdo religioso com reivindicação social (Contestado); 3. Os que expressaram reivindicações sociais sem conteúdo religioso (greves por salários e melhores condições de trabalho nas fazendas de café de São Paulo). Todos estes movimentos foram



fortemente reprimidos pelo Estado, mas demonstram uma não subjugação por parte da população em relação as condições sociais em que viviam.

O crescimento e a variedade de atividades nas cidades proporcionaram a constituição de um movimento da classe trabalhadora, pois contribuíram para uma maior circulação de pessoas e de ideias entre elas. No entanto, estes movimentos da Primeira República foram limitados, e, raramente, alcançaram êxitos, por conta do “reduzido significado da indústria, sob o aspecto econômico, e da classe operária, sob o aspecto político” (FAUSTO, 1978, p. 297), somente as greves gerais ou as relacionadas à setores importantes do sistema agroexportador, tiveram grandes repercussões.

Desde o início da Primeira República, os trabalhadores se organizavam e se mobilizavam em torno de partidos intitulados de operário, sindicatos e greves, e, tinha por principal bandeira as melhorias nas condições de trabalhos, tais como: aumento de salário, limitação da jornada de trabalho, salubridade, reconhecimento de sindicatos, entre outros. As principais ideologias atuantes neste momento são o anarquismo, em sua versão anarco-sindicalista, e o comunismo a partir de 1922. (FAUSTO, 1978)

Segundo Fausto (1978) a sindicalização ganhou ímpeto entre anos de 1917 e 1920, quando ocorreram dezenas de greves no país, tendo por fatores principais o agravamento da carestia, por conta da Primeira Guerra Mundial e devido à revolução russa de 1917. Estas greves concentraram-se principalmente nas fábricas têxteis, e foram duramente reprimidas pelo Estado, que criou leis a fim de coagir novos movimentos grevistas, como a expulsão de estrangeiros cuja conduta fosse considerada nociva a ordem pública e considerando crimes a prática de atos violentos e a apologia aos delitos praticados contra organização da sociedade.

Apesar da grande repressão sofrida, os movimentos grevistas de 1917 a 1920 contribuíram para a cogitação da aprovação de uma legislação operária pelo Estado a fim de intervir nas relações de trabalho, pela aprovação de leis que concediam alguns direitos aos trabalhadores.

O governo provisório instaurado logo após a Revolução 30, sobre a direção de Getúlio Vargas, agiu de forma autoritária ao centralizar alguns poderes: o decreto de 11 de novembro deu ao governo o direito de exercer, além do poder executivo, a autoridade legislativa; o Congresso nacional e as câmaras municipais foram dissolvidos; o cargo de interventor federal em nível estadual foi criado e limitava a ação dos Estados.



A política trabalhista de Vargas mostrou-se inovadora em relação ao período anterior. Teve como objetivo principal atrair a classe trabalhadora para seu lado, de forma a mantê-la sob seu controle, daí a repressão de organizações trabalhistas fora do controle do estado, ou seja, essas organizações tinham que ter a permissão do governo para existir.

Leis de proteção ao trabalhador são estabelecidas a partir de 1930, tais como jornada diária de trabalho de 8 horas, a carteira de trabalho se torna obrigatória, entre outros. A criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930 tem com o objetivo de criar leis específicas para o trabalhador, enquadrar os sindicatos e criar órgãos para arbitrar os conflitos entre trabalhadores e empregadores.

A Constituição de 1934, elaborada nesse período, é omissa em relação ao direito de greve. O artigo 18, da Lei de Segurança Nacional, tratava as greves considerando-as um delito. Quem instigasse a paralização dos serviços públicos ou de abastecimento da população, ou induzir a paralização do trabalho por motivos estranhos a condição do mesmo, era penalizado de seis meses a dois anos de prisão. (PISTORI, 2005)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que percebemos em relação a Legislação Grevista entre 1930 e 1937, é que há uma verdadeira ausência desse direito do trabalhador, sendo considerada a greve neste período como um delito. Enquanto que nessa época alguns países já consideravam a greve um direito no Brasil isso só ocorrerá em 1946. Essa demora pode ser explicada pela estrutura econômica, política e social de Primeira República e pela implementação da ditadura varguista em 1937.

REFERÊNCIAS

CASTRO, Pedro. **Greve: fatos e significados**. São Paulo: Brasiliense, 1986.

DUARTE NETO, Bento Herculano. **Direito de greve: Aspectos genéricos e legislação brasileira**. 1ª ed. São Paulo: LTR, 1993.

FAUSTO, Boris. In MOTA, Carlos Guilherme. **Brasil em perspectiva**. Rio de Janeiro: Difusão Editorial, 1978.

LEITE, Marcia De Paula. **O que é greve**. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.



LOPEZ, Luiz Roberto. **História do Brasil Contemporâneo**. 4ª ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1988.

PISTORI, Lacerda Gerson. **Direito de Greve: Origens Históricas e sua Repercussão no Brasil**. In: Caderno de Doutrina e Jurisprudência da Ematra XV, vol. 1, nº 2, mar./abr. – 2005

SKIDMORE, Thomas. **Brasil de Getúlio à Tancredo**. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 1982.

